

Secretaria Geral

APROVADO
EM: 16/07/15
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2015, QUE DENOMINA A ATUAL RUA 37 DO LOTEAMENTO JARDIM DAS CANDEIAS DE RUA UMBERTO BORGES SALA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 35/2015, que denomina de Rua Umberto Borges Sala a atual Rua 37 do Loteamento Jardim das Candeias.

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de reparar um erro contido na Lei Municipal nº 1.712/2010, por proposição do então Vereador Beto Gonçalves, onde o nome de Umberto Borges Sala foi aprovado para denominar a Rua 7 do Loteamento Vivenda das Candeias, no entanto, ocorreu erro na formulação da homenagem, pois o referido logradouro não existe.

Desta forma, considerando a inexistência do logradouro indicado na referida Lei, resta então, escolher outra via pública para prestar a referida homenagem, passando, assim, a atual Rua 37 do Loteamento Jardim das Candeias a ser denominada como Umberto Borges Sala.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88), tem respaldo no art. 15, inciso I, e art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

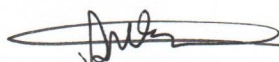
Secretaria Geral

PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2015.

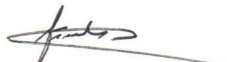
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de dezembro de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Anderson Ribeiro

Presidente



Coriolano Moraes

Relator



Arlindo Rebouças

Membro